



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**A V I S O**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de Setembro, na atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal do Funchal emitiu em 26 de Agosto de 2021, um Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 458/82, em nome do João Francisco Franco da Silva, casado com Rita Maria Gonçalves Silva no regime de comunhão geral, António Franco da Silva, solteiro, maior, Carlos Tomé da Silva casado com Bernardete da Silva Luis no regime de comunhão geral, Maria Assunção Bacanhim da Silva, solteira, maior e Maria Isabel Franco da Silva, solteira, maior, autorizando a subdivisão e alteração dos Parâmetros Urbanísticos do Lote 2 do supra mencionado alvará, situado em Til, Estradada dos Marmeleiros e Rua 1º de Maio, freguesia do Monte, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2682/20090330, inscrito na matriz sob o artigos Urbano nº 3976, passando o mesmo ter as seguintes características:

Lote 2: Área do Lote - 445m<sup>2</sup>; Fachada - 9m; Número de Pisos acima do solo - 2; Número de Pisos abaixo do solo - 1; Número Total de Pisos - 3; Índice de Utilização líquido - 0.80; Índice de área coberta - 0.50; Índice de impermeabilização de solo máximo: 0.70; Utilização – Habitação.

Lote 3: Área do Lote - 770m<sup>2</sup>; Fachada - 9m; Número de Pisos acima do solo - 2; Número de Pisos abaixo do solo - 1; Número Total de Pisos - 3; Índice de Utilização líquido - 0.80; Índice de área coberta - 0.50; Índice de impermeabilização de solo máximo: 0.70; Utilização – Habitação.

Lote 4 - 410m<sup>2</sup>; Área do Lote - 770m<sup>2</sup>; Fachada - 9m; Número de Pisos acima do solo - 2; Número de Pisos abaixo do solo - 1; Número Total de Pisos - 3; Índice de Utilização líquido - 0.80; Índice de área coberta - 0.50; Índice de impermeabilização de solo máximo: 0.70; Utilização – Habitação.

Alinhamento de fachada com distância mínima de 5m relativamente ao eixo da via publica confinante com a estrema do prédio.

Afastamento mínimo as estremas laterais: 3m exceto quando se trate de empêna em edificação geminada ou em banda continua ou nos casos em que a

configuração da parcela, ou a topografia do terreno, torne manifestamente impossível o seu cumprimento, desde que não sejam prejudicadas as condições de edificabilidade, salubridade e segurança das parcelas ou lotes contíguos.

São mantidas as restantes especificações do alvará emitido.

Funchal e Paços do Concelho, aos 26 de Agosto de 2021.

O Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território por  
Delegação de Competências do Presidente da Câmara,



Bruno Ferreira Martins